



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

MINAS GERAIS

LEI Nº 353

Dispõe sobre aquisição de uma motoniveladora e contém outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir diretamente da fábrica ou do seu exclusivo distribuidor, uma MOTONIVELADORA, marca CATERPILLAR, modelo 12, série E, de fabricação nacional, da Caterpillar do Brasil S.A., e de exclusiva representação da SOTREQ S/A DE TRATORES E EQUIPAMENTOS, pelo preço à vista de Cr\$162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros).

§ Único - Caso haja interesse, fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir motoniveladora de outra marca, desde que satisfaça as exigências e condições favoráveis ao interesse do Município.

Artº 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar o contrato de ABERTURA DE CRÉDITO FIXO, com o Banco do Brasil S.A., Agência de Cataguases, bem como efetuar o depósito inicial de 10% ou 20% do valor da motoniveladora a ser adquirida.

§ 1º - O CRÉDITO FIXO - referido neste artigo será amortizado no prazo de 05 (cinco) anos com 12 (doze) meses de carência, com juros de 9% (nove por cento) ao ano, acrescido de correção monetária, prevista em lei.

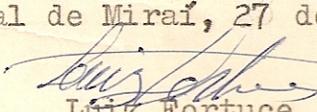
§ 2º - As amortizações do CRÉDITO FIXO serão mensais e iguais, a partir do término do período de carência.

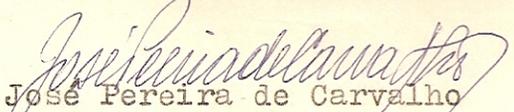
§ 3º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do pagamento das obrigações contraídas nos termos desta lei, a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA da Motoniveladora, nos termos e para efeitos do artigo 66 da Lei Federal nº 4.728, bem como a vincular em caráter irrevogável e irretratável até 50% (cinquenta por cento) do Fundo de Participação do Município.-

Artº 3º,- Fica finalmente o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar todo e qualquer documento com o Banco do Brasil S.A., com a exclusiva finalidade de obter o CRÉDITO FIXO mencionado no artigo 2º desta lei.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miraf, 27 de agosto de 1971.


Luiz Fortuace
Prefeito Municipal de Miraf


José Pereira de Carvalho
Chefe do Serviço de Secretaria

Registrada no fls. 26 verso, 27 e verso do livro nº B.